

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EM FOLTA PARA O DIA
27/03/78 8:10hs
03/03/78 08:10hs
08/03/78 08:10hs
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 121/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos primeiros (10) dias do mês de fevereiro do ano
de 1978 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
PEDRO DE AZEVEDO contra
LARREA & CARDOSO LTDA.

Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: 13º sal. prop., Fer., Fer. prop., FGTS.
Sub-total: Cr\$ 2.773,44



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
①

PROC. N° 121/78

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 121/78
Em 12/02/78

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos primeiro dias do mês de fevereiro de 19 78 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento PEDRO DE AZEVEDO

Vigilante casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Estrada Maurício Cardoso- Montenegro

portador da C.P. n° 15 220, série 122, e apresentou a seguinte reclamação, contra LARRÉA E CARDOSO LTDA Vig. particular
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua Capitão Porfírio, 846-N/C (Sr. Livino)
DECLAROU: (Rua e número)

- que começou a trabalhar para a rcda. em 12.07.76 até 17.11.77?
- * que nesta data a rcda. tentou fazer um acordo com o rcde.
- que recebia Cr\$ 1.027,20 mais 20%;

RECLAMA:

- 13º sal. prop. (11/12) Cr\$ 1.129,92
- Férias (30 dias) Cr\$ 1.232,64
- Fér. prop. (4/12) Cr\$ 410,88
- FGTS- cód. 01 A calcular
- SUB- TOTAL Cr\$ 2.773,44

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 03 de março de 1978, às 8:10 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

Cód. 138
Pedro de Azevedo
Pedro de Azevedo -reclamante

Armando de L. M. Dutra
ARMANDO DE L. M. DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à recda e ao I.N.P.S, através do Of. de Just. Dou. Is.

Montenegro, 1º de 02 de 1978

[Handwritten Signature]
Chefe de Secretaria

ARMARZOS DA LITIA OUTRA
SECRETARIA DE JUSTIÇA

02 1930
SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE JUSTIÇA
MONTENEGRO

SECRETARIA DE JUSTIÇA
MONTENEGRO

SECRETARIA DE JUSTIÇA
MONTENEGRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

L. N. P. S.
01 FEB 1978
MONTENEGRO
L. N. P. S. - 62201
UNITE SECRETARIA DE TRABALHO E DIV. ATWA

3.
D

Of. Nº

Montenegro , 10 de fevereiro de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 121 / 78, desta Junta, ajuizado por PEDRO DE AZEVEDO..... contra LARRÊA & CARDOSO LTDA..... com endereço à Rua Capitão Pozzillo, nº 846 - II/C. (Sr. Livino) o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

Armando de Lima Boyra
Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA BOYRA
DIRETOR DA SECRETARIA DE TRABALHO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167

C E R T I F I C A D O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o IMPS, na pessoa do Sr. LUIZ ZANG, Chefe Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 1º de fevereiro de 1978

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 121/78

NOTIFICAÇÃO

SR. LARRÉA & CARDOSO LTDA.
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua: Capitão Porfirio, nº 846-N/C. (Sr. Livino)
 PARTES: Reclamante : PEDRO DE AZEVEDO
 Reclamado : LARRÉA & CARDOSO LTDA.

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia três (03) do mês de março/78, às oito e dez (08:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

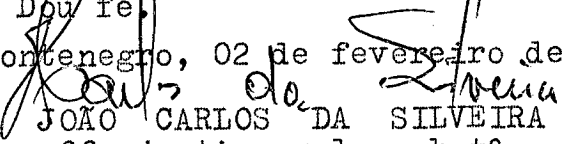
Montenegro, 10 de fevereiro de 1978

Livino Bruno Wasterphel

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JCJ o sr. LIVINO BRUNO WASHENPHUL, pessoa na qual notifiquei a LARREA & CARDOSO LTDA. Certifico que o notificado informou não mais - existir a firma Rda nem nada ter com a mesma. Foi orientado para apresentar suas razões em audiência. Cumprí em sua pessoa pois há pouco tempo, em audiência, afirmou ser o responsável local pela mesma. Dou fé.

Montenegro, 02 de fevereiro de 1978.


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. justiçaaval.-substº



PROCESSO N.º 121/78

Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta oito, às oito e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, substituto, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PEDRO DE AZEVEDO, reclamante, e LARRÊA & CARDOSO LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados 13º salário proporcional, férias, férias proporcionais e FGTS. Presente o reclamante, Ausente o reclamado. Pelo Sr. Presidente foi determinado o adiamento da audiência em virtude de irregularidade na notificação e não ter comparecido representante da reclamada. Dada a palavra do reclamante para informar o endereço para a devida notificação, por ele foi dito que esta deve recair na pessoa do sócio da reclamada GLENIO BARBOSA LARRÊA, residente a rua São Guilherme nº 671, Partenon, Vila Santa Maria-Destacamento. Porto Alegre. Determinou o Sr. Presidente que fossem expedida notificação, para a pessoa acima deferida. Foi, a seguir suspensa a audiência ficando designado o dia 28 de março, às 14:00 horas. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Pedro de Azevedo
Reclamante

T. Therezinha Pala
Dra. THEREZINHA PALA
Chefe de Secretaria

Erny Carlos Heller

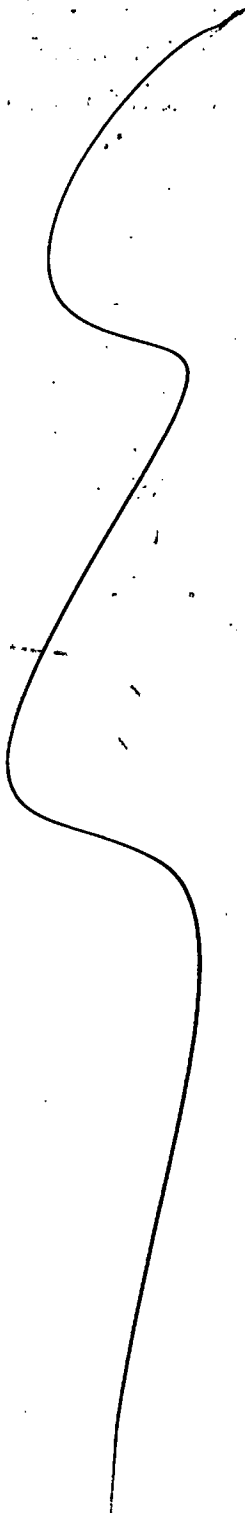
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

CERTIDÃO

CERTIFICO que espedi notifi-
cações ao Sr. Flávio B. Farber, com có-
pie da inicial, p/ Registro Postal e RR.
DOU FE. Maranhão, 06.03.78

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



6
B

MONTENEGRO

Ilmo. Sr.

GLENIO BARBOSA LARREA

R. S. Guilherme, 671,

PARTENON - PORTO LAEGRE

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica V. Sa. notificado a comparecer à audiência do dia 28 de março/78, às 14 horas, devendo estar presente na Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na Rua Capitão Cruz, 1643, seguindo, com esta, cópia da inicial.

Montenegro, 06.03.78

J. Palacios

Dra. THER ZINHA DE F. PALACIOS
CHEFE DE SECRETARIA

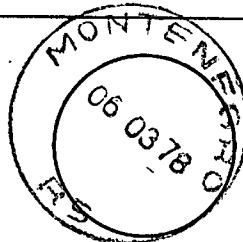


Nome do destinatário JAI ME BARBOSA LARREA
 Endereço R. S. Guilherme, 671, Partenon, Vila S. Maria - P. Alegre
 Número do Registrado 35.040
 Natureza do objeto _____
 Data do registro ou emissão 06.03.78

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

POCO ASSIS 9/3/78
 Local e data
 X [Handwritten Signature]
 Assinatura do Destinatário



Correio de origem

Devolva-se diretamente ao remetente.





7
[assinatura]

PROCESSO Nº 121/78

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze e trinta.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PEDRO DE AZEVEDO, reclamante e LARRÉA & CARDOSO LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: 13º salário, proporcional, férias, FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo seu sócio Glênio Barbosa Larréa. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Cr\$ 3.000,00, em duas parcelas, de Cr\$ 1.500,00 cada uma, vencendo-se a primeira no dia 15, digo, dia 14 de abril do corrente ano e a segunda no dia 15 de maio do corrente ano, às 15:00 horas, na Secretaria desta Junta, nos respectivos vencimentos. Com o recebimento da importância convencionada o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas, pro, digo, bem como sobre qualquer título, nada mais tendo a alegar, inclusive com referência ao depósito no FGTS. O não cumprimento por parte da reclamada para o presente acordo implicará num acréscimo de 30% sobre o valor devido, sendo que o não pagamento de uma prestação fará vencer a segunda prestação. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 229,00, cabendo Cr\$ 114,50 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[assinatura]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[assinatura]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[assinatura]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[assinatura]
Pedro de Azevedo
Cód. 149

[assinatura] Glênio Barbosa Larréa
T. Palacios
SECRETARIA PALACIOS
Chefe da Secretaria

JUNTADA

Essa Juntada, *em data de*
para de sup. que segue

Em 14 de 04 de 1978

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

8

[Handwritten scribble]

A presente folha contém 110 documentos *[Handwritten mark]*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO



O Sr. LARRÊA & CARDOSO LTDA.
vai a Caixa Econômica Federal - Agência Cilon Rosa
depositar a importância de Cr\$ 1.500,00 (UM MIL E CINHENTOS CRUZEI
ROS)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 121/78
apresentada por PEDRO DE AZEVEDO. Dita importância deverá ficar
à disposição do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCT de Montenegro

~~RECLAMAÇÃO Nº 121/78 - CONDENAÇÃO DO DEBITOR~~

CEP
Ag. Montenegro
2 198 ABR 1978
ADÃO - Cr. E.

Montenegro, 14 de abril de 19 78

[Handwritten Signature]
DIRETOR DA SECRETARIA

1.500,00 RH13

CEF 07310014

[Handwritten scribble]

CONCLUSÃO

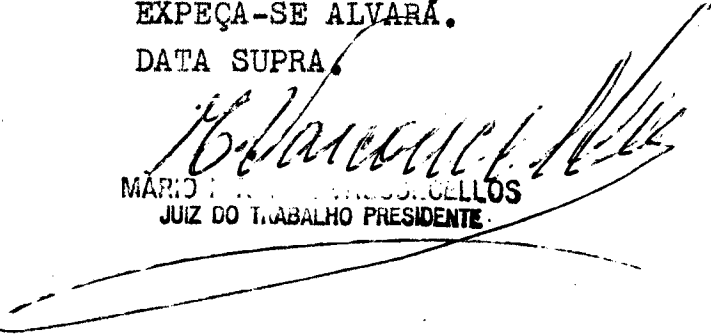
Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 14 de abril de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DATA SUPRA.


MÁRIO T. ...
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi expedido alvará an rete.

DOU FÉ. Montenegro, 14.04.78


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

09
/

A L V A R Ã

PROC. Nº 121/78

Pelo presente alvará, autorizo o Sr: PEDRO DE AZEVEDO a receber ~~da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL~~ a quantia de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.) capital depositado em nome de LARREA & CARDOSO LTDA., consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO O QUE CUMpra, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO, aos quatorze(14) de abril de mil novecentos e setenta e oito(1978).

Mário Miranda Vasconcellos
 JUIZ DO TRABALHO
 MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

x Pedro de Azevedo
17.4.78

10
Reto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 121/78


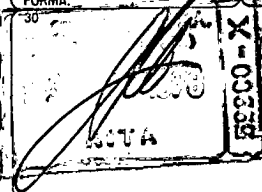
TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 15 dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 13:40 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante PEDRO DE AZEVEDO e o Reclamado LARRÉA & CARDOSO LTDA. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de Lima Dutra
.....
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBST.
Pedro de Azevedo
.....
Reclamante
J. Cardoso
.....
Reclamado

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 OFF. C) CANTO PADRONIZADO DO CGC 87047569/0001	02 RESERVAÇÃO 03 DATA DE VENCIMENTO 15.05.78	04 RESERVADO 001/0318-2 15-05-78 BANCO DO BRASIL 06060/8749
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE LARRÉA & CARDOSO LTDA				
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, FREGUESIA, ETC.) R. S. Guilherme		07 NÚMERO 671	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 CÍVIL OU ESTADUAL 1978	10 CEP 90000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Porto Alegre	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 ESPÉCIE DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-A		14 PERÍODO DE REFERÊNCIA 3	15 REFERÊNCIAS 000-121/78	16 VALOR - CRS 114,50
17 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		18 MULTA E/OU JUROS <input type="checkbox"/>	19 VALOR - CRS 1505	20 VALOR - CRS 114,50
21 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 CORREÇÃO MONETÁRIA <input type="checkbox"/>	23 VALOR - CRS 114,50	24 VALOR - CRS 114,50
25 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES JCI DE MONTENEGRO	26 N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO 121/78	27 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		28 TOTAL 114,50
29 RECLAMANTE(S) Pedro de Avevedo		30 AUTENTICAÇÃO 		
31 RECLAMADO(A) Larrea & Cardoso Ltda.		32 GUIA N.º 189/78		
33 PUBLICA DO FUNCIONÁRIO Donato		34 EXPEDIDA EM 15 05 78		

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 16 de 05 do 1978

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
 DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcelos
 X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
 DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO